



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 510 , DE 02 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 19 de abril de 2011, em que consta a aprovação das diretrizes que compõem a Política de Assistência Estudantil, bem como os critérios para a concessão de auxílio financeiro ligado ao Programa de Auxílio-Permanência, a serem implementados em 2011 no âmbito do IFB, nos termos do Processo nº 23098.000333/2011-63;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o modelo de edital para seleção de candidatos ao Programa Auxílio-Permanência ao Educando da Educação Profissional, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON CONCIANI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº XX/RIFB, DE XX DE XXXX DE XXXX
SELEÇÃO 2011/2

Processo de Avaliação Socioeconômica para o Programa Auxílio-Permanência da Assistência Estudantil

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas, de XX a XX de XXXX de XXXX, as inscrições para o Processo de Avaliação Socioeconômica para o Programa Auxílio-Permanência da Assistência Estudantil, no âmbito do IFB.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Avaliação Socioeconômica para o Programa de Assistência Estudantil destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, nos *Campi* Brasília, Gama, Planaltina, Samambaia, Taguatinga Centro e Taguatinga Norte.

1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) tem como objetivo minimizar desigualdades existentes no ambiente escolar, prover os recursos necessários para o acesso, a permanência e a formação com qualidade dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.3 Para melhor efetivação dessa Política, os estudantes serão categorizados, de acordo com sua situação econômica, em:

- Grupo I - situação insuficiente para a manutenção do estudante no IFB (alta vulnerabilidade socioeconômica);
- Grupo II - situação parcialmente suficiente para a manutenção do estudante no IFB (média vulnerabilidade socioeconômica);
- Grupo Não Prioritário - situação socioeconômica suficiente para a manutenção do estudante no IFB.

1.4. O processo de Avaliação Socioeconômica a ser aplicado pelo IFB compreenderá estudo socioeconômico e entrega de cópia de documentos. O modelo de formulário estará disponível no site da instituição, na Coordenação Geral de Assistência Estudantil - CGAE ou no protocolo.

1.4.1. De acordo com a necessidade da Coordenação Geral de Assistência Estudantil poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, pelos Assistentes Sociais a qualquer momento do processo e vigência do auxílio.

1.4.2. O formulário e a cópia dos documentos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Assistência Estudantil ou no protocolo do *Campus*.

1.4.3. O Programa foi construído com base na Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior do IFB em 19 de abril de 2011, e contemplará o quantitativo de auxílios demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01: Quantitativo de auxílios contemplados neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

AUXÍLIO	NUMEROS DE AUXÍLIOS	<i>Campus x</i>	<i>Campus y...</i>
AUXÍLIO G1			
AUXÍLIO G2			

2. DO PROGRAMA

- 2.1. O Auxílio-Permanência objetiva minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB. O Programa Auxílio-Permanência efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes de maior vulnerabilidade no IFB. Visa contemplar as necessidades básicas, alimentar e de transporte.
- 2.2. O Auxílio-Permanência tem característica de **complementariedade** para custeio de necessidades básicas de alimento e de transporte.
- 2.3. O Auxílio-Permanência consiste no repasse mensal de recurso, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para o Grupo I e, R\$ 100,00 (Cem Reais) para o Grupo II, conforme aprovado na Política de Assistência Estudantil..

3. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

- 3.1. A inscrição para solicitar o Auxílio-Permanência será realizada pelo aluno, na Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) ou no protocolo de seu *Campus*, no período de xx a xx de xxxxx de 20xx.
- 3.2. Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e nas respectivas retificações.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 4.1. O Estudante, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de estudo socioeconômico na CGAE de seu *Campus* ou no protocolo, e devolvê-lo preenchido, assinado e acompanhado da cópia da documentação exigida (Anexo 01).
- 4.2. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.
- 4.3. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.
- 4.4. A cópia dos documentos e o formulário poderão ser entregues à Coordenação de Assistência Estudantil ou no protocolo do *Campus*, em envelope, no horário de atendimento do *Campus*.
- 4.4.1. No ato da entrega dos documentos será feita a conferência dos mesmos, sendo entregue a primeira via, para o aluno e a segunda via será arquivada na Coordenação de Assistência Estudantil.

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 5.1. No estudo socioeconômico, serão considerados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.1.1 renda familiar *per capita* – (A) somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar; (B) de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e (C) renda de capital ou bens imóveis - divididos pelo número de membros que compõem o arranjo familiar;
- 5.1.2 para análise da renda familiar *per capita*, serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de ¼ de salário mínimo até o limite de 3 salários mínimos *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);
- 5.1.3. nível de escolaridade do mantenedor ou cônjuge;
- 5.1.3.1 para fins de análise socioeconômica serão priorizadas famílias cujos mantenedores possuam menor escolaridade em escala crescente: analfabetos e pessoas com nível fundamental incompleto (1ª a 4ª série); pessoas com ensino fundamental (1ª a 4ª série) completo e ensino fundamental incompleto (5ª a 8ª série); ensino fundamental completo (8ª série) e ensino médio incompleto (2º grau); ensino médio completo e superior incompleto; superior completo;
- 5.1.4. grupo familiar: o número de membros que residem na casa, declarados no formulário socioeconômico;
- 5.1.5. local de moradia do estudante, com atenção aos residentes no entorno do Distrito Federal;
- 5.1.6. despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;
- 5.1.7 pessoas diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência;
- 5.1.8 membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa-Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- 5.2. Poderão ser realizadas visitas domiciliares e solicitados outros documentos para subsidiar a análise da situação socioeconômica.
- 5.3 Após o estudo socioeconômico, os estudantes serão categorizados nos Grupo I, Grupo II e Grupo Não Prioritário, conforme disposto no item 1.3;

6. DO RESULTADO

- 6.1. O resultado preliminar do estudo socioeconômico será divulgado apenas no mural dos *Campi* e no *site* do IFB, na data de xx de xx de 20xx, estabelecendo os classificados de acordo com o item 1.3 e de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na tabela 1 disposta no item 1.4 .
- 6.1.1. A lista de alunos classificados apresentará os selecionados provisoriamente, dentro do número de auxílios disponíveis neste edital. Os demais alunos ficarão em lista de espera. 6.1.2. Os alunos em lista de espera serão convocados pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil - CGAE por meio da divulgação de nova(s) chamada(s), a partir da existência de desistências, de término de curso ou de perda do benefício, conforme item 8.4 e 8.5.
- 6.1.3. Após o período de análise dos recursos, a previsão de publicação do resultado final fica prevista para o dia xx de xxxx de 20xx.
- 6.2. Os resultados serão divulgados por meio do número de matrícula do estudante.
- 6.3 Não será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.4 Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao auxílio-permanência até o final do semestre letivo (cinco meses), observada a duração do curso.

6.4.1 A duração ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários pela SETEC/MEC.

6.5. O auxílio-permanência será cancelado se o estudante atingir o índice superior a 25% de absenteísmo ao longo do semestre letivo.

6.5.1. Os auxílios concedidos por meio deste edital não serão renovados para o exercício posterior, devendo ser aberto novo edital para novo Processo de Avaliação Socioeconômica.

7. DO RECURSO

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação SOCIOECONÔMICA PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL deverá solicitar formulário próprio, dentro de 48 horas após a divulgação do resultado, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* em que está matriculado.

7.2. O recurso será analisado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição.

7.2.1. O prazo de recurso será de xx/xx a xx/xx/20xx. O prazo para análise destes será até xx de xx de 20xx.

7.3. No decorrer do ano letivo, o estudante poderá impetrar recurso na CGAE do *Campus* em que está matriculado, solicitando acesso ao programa em caráter de emergência, em razão de sua situação de vulnerabilidade ou risco social emergente.

7.3.1 A concessão do auxílio ficará condicionada ao Parecer Social do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos e visitas domiciliares a critério do profissional.

7.3.2 A concessão do auxílio-permanência, neste caso específico, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários pela SETEC/MEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A realização de estudos socioeconômicos compete aos Assistentes Sociais, de acordo com o artigo 4º, inciso XI, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão dos Assistentes Sociais.

8.2. O estudante terá acesso ao Auxílio-Permanência somente após a assinatura do Termo de Concessão. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

8.2.1. O estudante classificado dentro do número de auxílios terá o prazo de dois dias úteis, após a divulgação do resultado final, para assinatura do termo de Concessão do Auxílio-Permanência. O não comparecimento do aluno selecionado neste prazo permitirá a CGAE realizar novas convocações de acordo com o resultado final.

8.3. O estudante classificado no processo de avaliação socioeconômica para obtenção do Auxílio-Permanência poderá pleitear outras bolsas oferecidas pelo IFB, por meio de outros programas.

8.4. A Manutenção do Auxílio-Permanência também está condicionada à frequência acadêmica (igual ou superior a 75%) e ao rendimento escolar, informações estas que deverão compor o parecer emitido conjuntamente pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil e Coordenação Pedagógica do *Campus* em que o estudante está matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.5. O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida, sem isenção de sanções disciplinares.
- 8.6. O estudante deverá comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do auxílio- permanência, sob pena de responder a processo.
- 8.7. Será indeferida a solicitação do estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompleto, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou com cópias ilegíveis, ou, ainda, que apresente informações de caráter duvidoso ou incoerentes.
- 8.8. A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital.
- 8.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil dos *Campi*.
- 8.10. O pagamento deverá ser feito em conta corrente *do estudante* ou ser creditado em seu CPF. Na segunda situação, o estudante deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio.

Wilson Conclani
Reitor do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I

Relação de documentos

INSTRUÇÕES AO ALUNO E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participar do Programa Auxílio-Permanência implantado pela Política de Assistência Estudantil do IFB, será avaliada a sua situação socioeconômica e de sua família. Por essa razão o estudante deverá responder a todas as perguntas do **FORMULÁRIO SOCIOCONÔMICO**, disponível na Coordenação de Assistência Estudantil dos *Campi*, e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste edital.

Identificação do aluno e Núcleo Familiar

- a) Identidade(RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Comprovantes de renda do aluno e Núcleo Familiar

- a) Para assalariado: contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizados.
- b) Para autônomo e trabalhador informal: declaração em que conste o rendimento mensal e a descrição da atividade, com a assinatura do declarante.
- c) Para prestador de serviço: comprovante de remuneração atualizado, em que conste a atividade exercida.
- d) Para aposentado: contracheque/extrato trimestral de aposentadoria do INSS.
- e) Para proprietário de microempresa: declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com o recibo de entrega.
- f) Para proprietários de imóvel(eis) de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação.
- g) Para proprietários de sítio(s) ou fazenda(s): declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).
- h) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física com o recibo de entrega dos mantenedores do núcleo familiar.
- i) Carteira de Trabalho do aluno e dos membros maiores de 18 anos que residem com a família.
- j) Para o assegurado: comprovante de pagamento de seguro desemprego do estudante e/ou demais membros do grupo familiar.

Membros de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e benefícios sociais

- a) Membro de família beneficiária de programas sociais de transferência de renda (Bolsa-Escola, Bolsa-Família, Bolsa-Social, etc.): comprovante de recebimento do benefício, constando o valor ou declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu/sua Município/Região Administrativa ou cópia de cartão de beneficiário e cópia de documento constando número de NIS (número de identificação social).
- b) Para membro de família beneficiária de Benefício de Prestação Continuada (BPC: idoso/deficiente): comprovante do benefício recebido ou cópia de cartão de beneficiário (INSS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Comprovantes de despesas

- a) Moradia: contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel; comprovante da prestação do financiamento (boletos bancários).
- b) Educação: comprovante de pagamentos de mensalidades escolares.
- c) Saúde: laudo médico, quando se tratar de pessoa com deficiência ou com doença crônica ou degenerativa, ou cópia da carteira de passe livre para pessoa com deficiência.
- d) IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc. Não é necessário estar quitado.
- e) Comprovantes de contas de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

Outros

- a) Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- b) Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais/cônjuges.
- c) Certidão de casamento, de óbito ou sentença de separação, conforme o caso.
- d) Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento.
- e) Para os alunos que cursaram o ensino médio/fundamental em escola particular, com bolsa, apresentar comprovação.

Observações

- a) Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe de assistentes sociais.
- b) Em caso de dúvidas ou empate, visitas domiciliares poderão ser agendadas pelas assistentes sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA
DIREÇÃO GERAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Processo de Avaliação Socioeconômico para o Programa Auxílio-Permanência da
Assistência Estudantil – xx º Semestre de 2011

EDITAL Nº XX, de xx de xx de 2011

FORMULÁRIO PARA RECURSO

1. Identificação do aluno(a):

1.1 Nome:	1.2 Campus:	
1.3 Matrícula:	CPF:	
1.4 Endereço:	1.5 CEP:	
1.6 Bairro:	1.7 Cidade:	1.8 UF:
1.9 Telefones:		
1.10 E-MAIL		

2. Solicitação

À Coordenação Geral de Assistência Estudantil,

Solicito revisão do resultado provisório do Processo de Avaliação Socioeconômico, conforme a(s) justificativa(s) a seguir:

Brasília, ____ de agosto de 2011.

Assinatura do candidato

.....
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

JUSTIFICATIVA:

--

RECURSO : DEFERIDO() INDEFERIDO()

Brasília, ____ de agosto de 2011.

Coordenação Geral de Assistência Estudantil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7						
8						
9						
10						

Renda familiar mensal *Per capita*(soma da renda de todas as pessoas que moram com você em sua residência (incluindo você), dividido pelo número de pessoas (incluindo você):
R\$ _____

V - ACESSO A BENS/SERVIÇOS (Selecione a quantidade)

Antena parabólica: () 0, () 1, () 2, () 3

Assinatura de periódicos (Jornais, revistas etc.): () 0, () 1, () 2, () 3

Assinatura de TV: () 0, () 1, () 2, () 3

Automóvel: () 0, () 1, () 2, () 3

Computador com Internet: () 0, () 1, () 2, () 3

Computador sem internet: () 0, () 1, () 2, () 3

DVD: () 0, () 1, () 2, () 3

Empregada mensalista: () 0, () 1, () 2, () 3

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, ciente da responsabilidade sobre as mesmas.

Declaro conhecer o edital e concordo com os termos do mesmo.

Brasília-DF, ____ de agosto de 2011

Aluno(a)